



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



## PORTARIA Nº 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

SUSPENDE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL A PARTIR DE 22/02/2021. EXCEPCIONALIZA A REALIZAÇÃO DE ATOS PRESENCIAIS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MANTÉM A FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS.

**OS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 9º, inciso I do art. 10 e inciso IV do art. 14 do Regimento Interno do TJMRS,

**CONSIDERANDO**, a edição pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul do Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que instituiu medidas sanitárias extraordinárias e mais gravosas para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em período de extrema gravidade no Estado, observadas as evidências científicas e análises realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO**, a edição pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul do Ato Conjunto nº 01/2021- 1VP/CGJ de 20/02/2021 que resolve antecipar para o dia 22 de fevereiro de 2021 o início da adoção do Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU, nas unidades do 1º e do 2º grau de jurisdição da Comarca da Capital e das Comarcas do interior, que integrem as Regiões da Saúde classificadas pelo Governo Estadual com bandeira preta;

**CONSIDERANDO** os atos normativos do CNJ relativos ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19 em especial a Recomendação CNJ Nº 62/2020 e as Resoluções CNJ Nºs: 313/2020; 314/2020; 317/2020; 318/2020; 322/2020 e 330/2020 as quais entre outras medidas facultam aos Presidentes dos Tribunais decidirem sobre a realização de atividades presenciais e remotas no âmbito das suas unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para prevenção do novo coronavírus (covid-19);

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**CONSIDERANDO** as especificidades da JMERS em relação ao grau de complexidade particular das suas unidades de 1º e 2º graus e ao fato de seus processos judiciais e administrativos tramitarem praticamente na sua totalidade em meio eletrônico;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Suspender até 01 de março de 2021 as atividades jurisdicionais e administrativas prestadas de forma presencial, mantendo os prazos processuais com atos praticados na forma remota através dos sistemas eletrônicos adotados pela JMERS.

**§ 1º** - O trabalho remoto administrativo e judicial, prestado através de e-mails, telefones, aplicativos, plataformas de videoaudiência e outros meios eletrônicos, obedecerá ao horário forense regular, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 18h e, fora deste, as respectivas escalas de plantão.

**§ 2º** - No 1º Grau de jurisdição ficam autorizados, em caráter excepcional e por decisão justificada do magistrado da causa, a prática de atos presenciais.

**§ 3º** - Os magistrados deverão envolver o menor número possível de pessoas, quando autorizarem a prática de atos presenciais.

**Art. 2º** - Quando determinada a prática de atos presenciais, na forma dos parágrafos do artigo anterior, o acesso à sede das Auditorias ficará restrito às pessoas autorizadas pelos magistrados.

**§ 1º** - Os membros das Promotorias de Justiça, Defensoria Pública e OAB, também poderão autorizar o acesso de pessoas envolvidas nos atos presenciais determinados pelo respectivo juízo na forma desta portaria.

**§ 2º** - Os petições em processos físicos deverão se dar por meio eletrônico, através do e-mail das Auditorias e da Coordenadoria Judiciária, no caso do Tribunal, encaminhados pelo endereço eletrônico do advogado habilitado no processo.

**§ 3º** - A prática de atos presenciais em processos que tramitam em meio físico se darão na forma autorizada nesta portaria.

**Art. 3º** - A prática de atos presenciais deverá ocorrer por meio de agendamento determinado pelo magistrado e observadas as medidas de segurança e proteção individuais visando a não disseminação do novo coronavírus (covid-19) que já vem sendo observadas nas dependências da JME conforme atos normativos anteriores.



**Art. 4º** - As sessões de julgamento e as audiências se desenvolverão na modalidade virtual e por meio de videoconferência através da plataforma Zoom, adotada pela Administração da JME em 2021, atendendo os requisitos de segurança, garantia da transparência e acesso das partes envolvidas no processo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2021, mantidas as disposições dos atos normativos anteriores sobre a pandemia de covid-19 que não contrariem a presente norma.

**Art. 6º** - Comunique-se o teor da presente Portaria ao Tribunal de Justiça, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional RS, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Prefeitura Municipal de Santa Maria, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Comando-Geral da Brigada Militar e Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Nacional de Justiça.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2021.

**CEL. FÁBIO DUARTE FERNANDES  
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

**CEL. ANTONIO CARLOS MACIEL RODRIGUES  
DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**CEL. SÉRGIO ANTONIO BERNI DE BRUM  
DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

Registre-se e Publique-se.

**Flávio Helmann  
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.925, de 23 de fevereiro de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

Retificação de erro material disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.944, de 22 de março de 2021, como se confere clicando [aqui](#).